



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

PORTARIA SME Nº 04 , de 24 de outubro de 2024.

Constitui, nos termos do que dispõe o artigo 4º da Resolução SME nº. 01, a Comissão de Apoio ao processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº. 4.055/2008.

A Secretária de Educação do Município de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições e, especialmente, nos termos do artigo 4º da Resolução SME nº. 01, que “regulamenta o processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XVII da Lei Municipal nº. 4.055, de 22 de julho de 2008, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá, e dá providências”, resolve expedir esta Portaria:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Apoio ao processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XVII da Lei Municipal nº. 4.055 de 22 de julho de 2008, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Comissão de Apoio:

- I- Ana Maria Peluso De Andrade Almada;
- II- Rayslane dos Santos Francisco Queiroz
- III- Karina Valença dos Santos Gomes



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 3º. Para a Presidência da Comissão fica designada Ana Maria Peluso De Andrade Almada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio
Secretária de Educação do Município de Guaratinguetá-SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2024, de 24 de outubro de 2024.

Regulamenta o processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XVII da Lei nº 4.055, de 22 de julho de 2008, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá, e dá providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, e respectivas carreiras;

CONSIDERANDO a inserção, pela Lei nº 5.207, de 05 de outubro de 2021, dos empregos públicos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico no Quadro de Pessoal – Parte Permanente, constante do Anexo II da Lei nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008; e a necessidade de adequação dos locais de exercício no interesse da Educação; e

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 88 e seguintes da Lei nº 4.055, de 22 de julho de 2008;

RESOLVE:

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as formas e procedimentos de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério de Guaratinguetá previstas no artigo 88 da Lei nº 4.055/2008, estabelecendo critérios, pontuação para classificação e providências observáveis.

Art. 2º A remoção dos integrantes do Quadro do Magistério dar-se-á:

I – para os integrantes das carreiras docente e de monitor de creche, por concurso de títulos e tempo de exercício no magistério público municipal e por permuta, nos termos dos artigos 3º, I e III c.c. 88, incisos I e II da Lei nº 4.055/2008;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

II – para os empregos públicos de diretor de Escola, vice-diretor de escola e coordenador pedagógico, exclusivamente *ex-officio* (artigo 88, III da Lei nº 4.055/2008), atendidas as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O processo de remoção de que trata esta Resolução contemplará todas as unidades escolares e segmentos de ensino da rede municipal, a saber, a Educação Infantil – etapas creche e pré-escola, e o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e as modalidades de ensino Educação Especial e EJA (quando houver).

Art. 3º Compete à Secretária da Educação:

- I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II – Designar membros à “Comissão de Apoio”;
- III – Acompanhar as sessões de remoção de cada carreira;
- IV – Decidir em última instância os casos omissos, ouvida a Comissão de Apoio e a equipe técnica da SME;
- V – Homologar as remoções por concurso, permuta ou *ex-officio* por Portaria.

Art. 4º Compete à Comissão de Apoio, designada por ato da Secretária da Educação:

- I – Coordenar os trabalhos das equipes de gestores escolares para a inscrição, e pontuação dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 2º, I, desta Resolução;
- II – Em conjunto com a Secretária e sua equipe, decidir sobre a remoção de integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 2º, II, desta Resolução;
- II – Baixar atos complementares, quando necessários ao processo de remoção;
- III – Cumprir e fazer cumprir o cronograma previsto no Anexo I desta Resolução;
- IV – Dar publicidade a todos os atos do processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério;
- V – Receber os recursos dos interessados e manifestar-se, nos termos desta Resolução;
- VI – Dar impulso e encaminhamento aos atos decorrentes do processo, em todas as suas fases.

Art. 5º Compete à equipe de gestão de cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino as providências necessárias à divulgação, inscrição, classificação, acompanhamento e execução dos atos pertinentes à remoção dos integrantes do



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Quadro do Magistério prevista no artigo 2º, I, na conformidade desta Resolução, sob orientação da Comissão de Apoio.

SEÇÃO II

DA REMOÇÃO POR CONCURSO

Subseção I

Das Vagas e da Inscrição

Art. 6º A remoção por concurso de títulos e de tempo de efetivo exercício no magistério público municipal, exclusivamente para carreiras docentes e de professores monitores de creche, **ocorrerá no mês de novembro do presente ano letivo**, disponibilizando aos interessados as vagas iniciais e as potenciais, assim consideradas aquelas decorrentes da própria remoção.

§ 1º Serão disponibilizadas no processo de remoção por concurso, como vagas iniciais, as classes, turmas e aulas atribuídas a docentes e professores monitores de creche efetivos admitidos no decorrer do presente ano letivo, e aquelas decorrentes de vacância.

§ 2º A **lista de vagas iniciais** será divulgada até o dia **01 de novembro de 2024**, mencionando apenas o número de vagas e respectivos campo de atuação e jornada, em cada unidade escolar.

§ 3º A vaga inicial surgida em campo de atuação ou unidade escolar já previstos, será acrescentada à lista de que trata o § 1º deste artigo até a véspera da data de realização da sessão de remoção por concurso; e as surgidas posteriormente serão atribuídas em caráter de substituição, inclusive para servidores efetivos, até a oportuna realização de novo processo de remoção.

§ 4º A vaga surgida posteriormente ao processo de remoção por concurso poderá ser atribuída em caráter permanente para constituir jornada regular de trabalho de professor adido, para descaracterização desta condição.

Art. 7º Serão inscritos compulsoriamente no processo de remoção por concurso os profissionais declarados adidos, com e sem opção de retorno à unidade escolar, para perda da condição.

Parágrafo único. As equipes de gestão escolar aferirão as atas de atribuição das respectivas unidades, para apurar a declaração ou o acolhimento de profissionais



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

adidos no período de que trata o *caput*, situação que será informada à Comissão de Apoio.

Art. 8º O interessado em participar do processo de remoção por concurso deverá procurar a secretaria escolar de sua unidade a fim de proceder sua **inscrição**, nos dias **07 e 08 de novembro de 2024**.

§ 1º Poderá participar do processo de remoção por concurso o integrante do Quadro do Magistério cujo campo de atuação/disciplina específica do emprego possua vaga inicial compatível divulgada e que atenda a qualquer das seguintes condições:

- I – em efetivo exercício da docência ou de monitoria na Educação Infantil;
- II – afastado para exercício de função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá;
- III – afastado para exercício de atividades correlatas, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá;
- IV – em licença maternidade, paternidade ou adotante;
- V – em fruição de outras licenças cobertas pelo regime previdenciário.

Art. 9º Será indeferida a inscrição do profissional que houver se beneficiado de permuta a menos de três anos, conforme prescreve o artigo 94 da Lei nº 4.055/2008.

rt. 10. Encerrado o período de inscrição para o concurso de remoção, a equipe de gestão da unidade escolar divulgará a pontuação de cada inscrito para conferência e coleta de assinatura do respectivo requerimento de inscrição.

§ 1º Para validade da inscrição, o interessado deve conferir e validar o anexo I de inscrição com sua pontuação, apondo sua assinatura, sem o que a sua inscrição será anulada.

§ 2º Cabe pedido de revisão da pontuação junto à Direção da Unidade Escolar, a ser realizado no prazo determinado por cada unidade escolar, dentro do período previsto no cronograma.

§ 3º É de responsabilidade da equipe de gestão de cada unidade a solução das questões levantadas pelos inscritos, contando com a orientação da Comissão de Apoio, se necessário.

Art. 11. Impreterivelmente até **13 de novembro de 2024**, o Diretor de Escola encaminhará à Comissão de Apoio de que trata o artigo 4º desta Resolução:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

- I – Relação de profissionais declarados ou acolhidos pela unidade escolar, na condição de adido e respectiva pontuação;
- II – Relação de profissionais inscritos para o concurso de remoção e respectiva pontuação;
- III – As fichas de inscrição contendo a contagem de pontos e a assinatura dos profissionais de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Subseção II

Dos Critérios de Pontuação e Classificação dos Inscritos

Art. 12. Os critérios e respectiva pontuação, a ser considerada para a classificação dos candidatos ao concurso de remoção são os previstos neste artigo.

I – Títulos em área pertinentes ao campo de atuação da inscrição:

- a) Certificado de aprovação em concurso para emprego da respectiva inscrição e atribuídos uma única vez, por ocasião da primeira contagem de pontos do cargo em questão: 10 (dez) pontos;
- b) Doutorado, na área de Educação: 10 (dez) pontos;
- c) Mestrado acadêmico ou profissional na área da Educação: 5 (cinco) pontos;
- d) Pós-graduação *lato sensu*, com carga de 360 horas: 2 (dois) pontos por título, limitado a 10 (dez) pontos;
- e) Pós-graduação *lato sensu* (aperfeiçoamento) com carga de 180 horas: 0,5 (meio) ponto
- f) Cursos de formação continuada promovidos ou recomendados pela SMEG, com certificado de participação expedido entre 01/11/2023 e 31/10/2024: 0,01 (um centésimo de ponto por hora).

II – Quanto ao tempo de serviço, observado o campo de atuação, tendo como base 31 de outubro do ano vigente:

- a) na unidade escolar: 0,001 por dia
- b) no magistério da rede municipal de Guaratinguetá: 0,002 por dia;
- c) como efetivo no emprego: 0,006 por dia.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Parágrafo único. Por “tempo de serviço no magistério da rede municipal de Guaratinguetá”, entenda-se a atuação do candidato no campo de atuação do emprego efetivo, em contratações temporárias ou em emprego permanente.

Art. 13. Recebidas as informações das unidades escolares, a Comissão de Apoio organizará a lista de classificação geral, organizadas por campos de atuação e situação funcional dos inscritos, na seguinte disposição, sucessivamente:

I – Carreira

A – Campo de Atuação (disciplina)

a) Profissionais Adidos **com** Opção de Retorno, em ordem decrescente de pontuação

b) Profissionais Adidos **sem** Opção de Retorno, em ordem decrescente de pontuação

c) Profissionais Inscritos, em ordem decrescente de pontuação

Art. 14. Exclusivamente por ocasião da classificação geral, eventuais empates serão decididos, utilizando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – Inscrito com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Estatuto do Idoso);

II – Inscrito com maior tempo de serviço;

III – Inscrito que participe ou tenha participado de Conselho Municipal de Educação, CACS-Fundeb ou outro órgão colegiado, no âmbito da Educação municipal de Guaratinguetá.

Art. 15. A lista de classificação geral nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal da Educação, em 18 de novembro de 2024.

§ 1º Da classificação geral caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatos à publicação.

§ 2º A republicação da lista de classificação geral retificada, se necessário, até 22 de novembro de 2024.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Subseção III

Das Sessões de Remoção por Concurso

Art. 16. As sessões de remoção por concurso serão realizadas de **26, 27 e 28 de novembro de 2024**, às 18 horas, sempre na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro, Guaratinguetá/SP, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 17. Nas sessões de remoção serão atendidos, prioritariamente, os profissionais declarados adidos, observando-se:

I – havendo vaga inicial que consista em unidade de origem de adidos com opção de retorno, essas lhes serão atribuídas, segundo a ordem própria de classificação, e de maneira incidental, sempre que surgir vaga decorrente de remoção que atenda à opção;

II – aos adidos sem opção de retorno, serão atribuídas vagas compatíveis com seu campo de atuação e jornada de trabalho.

§ 1º Para atendimento da prioridade prevista no *caput*, o profissional terá atribuída a vaga na unidade escolar de origem ou compatível assim que ela ocorrer, inclusive de modo incidental, quando decorrer do atendimento a outro inscrito (vaga potencial).

§ 2º Havendo ou surgindo vaga na escola de origem, é vedado ao adido com opção de retorno declinar, sob pena de perda da preferência pela unidade.

§ 3º Havendo ou surgindo vaga compatível com seu campo de atuação e jornada de trabalho, é vedado ao adido declinar, sob pena de atribuição compulsória.

Art. 18. O atendimento aos inscritos voluntariamente para o concurso de remoção ocorrerá após o atendimento dos adidos, observada a regra do artigo 17, § 1º desta Resolução, sempre pela ordem decrescente de classificação do candidato.

Art. 19. O processo de remoção por concurso resultará na alteração da lotação (sede de exercício) do candidato atendido, sem fixação de classe, turma, aulas ou período/turno.

§ 1º O candidato atendido em momento próprio não poderá desistir da remoção formalizada para assumir vaga que venha a surgir posteriormente, por mais adequada que seja ao seu interesse.

§ 2º O inscrito voluntariamente que não se interesse por formalizar a remoção poderá declinar, desde que o faça no momento do seu atendimento, não sendo permitida a desistência em momento posterior à assinatura da ata.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Art. 20. O candidato que não comparecer à sessão de remoção de que trata o artigo 7º desta Resolução estará automaticamente desclassificado.

Parágrafo único. Não será aceita representação de candidato por procurador para o ato de remoção.

Art. 21. A remoção por concurso operará efeitos a partir de 2024.

§ 1º O candidato atendido na remoção por concurso deverá se apresentar à direção da nova unidade escolar no dia **05 de dezembro de 2024**, impreterivelmente, com cópia do requerimento de contagem de tempo de serviço, para ser classificado e credenciar-se à atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024.

§ 2º O candidato atendido deverá estar ciente de que não serão computados, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, os pontos decorrentes do tempo de serviço na unidade escolar da qual se remover.

SEÇÃO III

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 22. A remoção por permuta, de que dispõe o Capítulo XVII, Seção III da Lei nº 4.055/2008, ocorrerá imediatamente após as sessões de remoção por concurso, conforme cronograma contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 23. Para a permuta, ambos os interessados devem:

I – contar com menos de 20 (vinte) anos e mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço no emprego público do Quadro do Magistério;

II – ser efetivos em empregos públicos da mesma carreira, com habilitação específica para o magistério no respectivo campo de atuação do emprego.

Parágrafo único. Não será permitida a permuta quando:

I – um dos interessados estiver na condição de readaptado ou adido;

II – houver previsão de fechamento de classe ou turma ou redução de aulas do componente curricular específico do emprego em uma das unidades envolvidas;

III – um dos interessados tiverem se beneficiado de permuta a menos de três anos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

Art. 24. Aplicam-se aos candidatos atendidos pela remoção por permuta as disposições dos artigos 19 a 22 desta Resolução.

SEÇÃO IV

DA REMOÇÃO EX-OFFICIO DOS

INTEGRANTES DAS EQUIPES DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 25. Os integrantes das equipes de gestão escolar, ingressantes no Quadro do Magistério a partir de 2022, ficam sujeitos à remoção *ex-officio*, de que trata o artigo 88, III da Lei nº 4.055/2008.

§ 1º A Secretária da Educação, considerando o perfil profissional, as condições que favoreçam o melhor desempenho, e ouvida a Comissão de Apoio e os Assessores Pedagógicos da equipe técnica da SME, responsáveis pela avaliação em estágio probatório desses servidores, promoverá as remoções necessárias.

§ 2º A remoção do diretor de escola, do vice-diretor de escola e do coordenador pedagógico será precedida de entrevista particular do servidor com a equipe técnica da SME e homologada pela Secretária da Educação.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 26. Cada equipe de gestão escolar determinará e divulgará o prazo para a interposição de pedido de reconsideração da pontuação do servidor interessado, no âmbito da respectiva unidade, nos termos do artigo 10 e §§, desta Resolução.

§ 1º O pedido de reconsideração poderá versar sobre:

I – a contagem do tempo de serviço do interessado;

II – a validade do título apresentado pelo interessado, para o respectivo campo de atuação do emprego de que é ocupante;

III – retificação de eventual erro material.

§ 2º Para deslinde do caso, a autoridade escolar poderá se socorrer do auxílio da Comissão de Apoio.

§ 3º Da decisão do pedido de reconsideração não caberá recurso.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Art. 27. Da lista de classificação geral de que trata o artigo 15, e dos demais atos ocorridos nas sessões de permuta previstas nesta Resolução, caberá recurso endereçado à Secretária da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatos à publicação ou à ocorrência do ato, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá.

§ 1º O recurso deve conter a identificação do recorrente, breve descrição das razões pelas quais se recorre, com a devida fundamentação, e o pedido a ser provido.

§ 2º Os recursos extemporâneos serão rejeitados, e os infundados ou ininteligíveis serão sumariamente desprovidos.

Art. 28. Os recursos serão encaminhados à análise prévia da Comissão de Apoio, que se manifestará acerca de cada qual e, instruindo-os com o parecer, remeterá à decisão da Secretária da Educação, que decidirá, impreterivelmente, até 04 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Da decisão da Secretária da Educação não caberá recurso.

Art. 29. Os recursos no processo de remoção não terão caráter suspensivo, devendo o recorrente dar seguimento às providências de praxe, se houver.

Parágrafo único. O docente removido deverá se apresentar na escola de destino no dia 06/12/24, para se inscrever e participar da atribuição de aulas.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Esta Resolução poderá sofrer alterações ou ser suplementada, sempre em atendimento ao melhor interesse da Educação, preservada a transparência, publicidade e respeito aos atos já formalizados.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024.

ELISABETH REGINA A. N. S. SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

ANEXO I - de que trata o artigo 4º, III da Resolução SME nº 01/2022

DATA	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL
05 de novembro de 2024	Publicação da Lista de Vagas Iniciais	Escolas e Secretaria Municipal da Educação	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
07 e 08 de novembro de 2024	Inscrição de adidos e interessados	Nas unidades escolares onde estiverem em exercício	UE – Equipe de Gestão Escolar
11 a 12 de novembro de 2024	- Publicação da pontuação dos inscritos; - Conferência e confirmação das inscrições; - Recebimento e decisão de Pedidos de Reconsideração.	Nas unidades escolares onde estiverem em exercício	UE – Equipe de Gestão Escolar
13 de novembro de 2024	Recebimento das inscrições das UEs pela Comissão de Apoio	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro	SME – Comissão de Apoio
18 de novembro de 2024	Publicação da Lista de Classificação Geral, por carreira	Escolas e Secretaria Municipal da Educação	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
19 e 20 de novembro de 2024	Prazo para a interposição de recursos dos interessados	Escolas	Candidato interessado
21 de novembro de 2024	- Decisão de Recursos; - Republicação da Lista de Classificação Geral, se necessário.	Escolas e Secretaria Municipal da Educação	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
25 de novembro de 2024, às 18 horas	Sessão de Remoção por Concurso – PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
26 de novembro de 2023, às 19 horas	Sessão de Remoção por Concurso – PEB I – FUND. ANOS INICIAIS	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
27 de novembro de 2024, às 18 horas	Sessão de Remoção por Concurso – PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL PEB II – FUND. ANOS FINAIS	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
28 de novembro de 2024, às 18 horas	Seção de Remoção por Permuta –	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
28 de novembro de 2024, às 18 horas	Seção de Remoção de monitores	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
28 de novembro de 2024, às 18h30 horas	Seção de Remoção do Prof. Monitor	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
Até 01 de dezembro de 2024	Interposição de recursos dos interessados. Prazo: 02 dias úteis imediatos ao dia do ato ou fato objeto de recurso	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro	Candidato interessado
04 de dezembro de 2024	- Último dia para a Decisão de Recursos	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

05 de dezembro de 2024	Se apresentar na escola de destino		
06 de dezembro de 2024	Remoção de monitores	Secretaria Municipal de Educação-Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro.	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

PORTARIA SME Nº 05, de 24 de outubro de 2024.

Constitui, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Resolução SME nº. 02, a Comissão de Apoio ao processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2025.

A Secretária de Educação do Município de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições e, especialmente, nos termos do artigo 2º da Resolução SME nº. 02, que “dispõe sobre o processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2025”, resolve expedir esta Portaria:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Apoio ao processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2025, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Comissão de Apoio:

- I- Ana Maria Peluso De Andrade Almada;
- II- Rayslane dos Santos Francisco Queiroz
- III- Karina Valença dos Santos Gomes

Art. 3º. Para a Presidência da Comissão fica designada Ana Maria Peluso De Andrade Almada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elisabeth Regina A. N. da S. Sampaio
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2024, de 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas a todo o pessoal docente atuante na rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá, em etapa inicial, para constituição de jornada de trabalho e substituição de docentes e em etapa intercorrente, durante todo o ano letivo de 2025.

Art. 2º Compete à Secretária da Educação:

- I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II – designar membros à “Comissão de Apoio”, aptos à execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo, em todas as suas etapas e fases;
- III – decidir em última instância os casos omissos, ouvida a Comissão de Apoio e a equipe técnica da SME;
- VI – homologar os atos decisórios sobre acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, por Portaria.

Art. 3º Compete à Comissão de Apoio, designada por ato da Secretária da Educação:

- I – coordenar os trabalhos das equipes de gestores escolares para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente, durante a etapa inicial – fase Unidade Escolar (UE), e durante o ano letivo, para substituições eventuais, nos termos desta Resolução;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

II – realizar as sessões de atribuição de classes e aulas da etapa inicial – fase Secretaria Municipal de Educação (SME) abrangendo toda a rede, e durante o ano letivo, para substituições por prazo determinado, nos termos desta Resolução;

III – baixar atos complementares, quando necessários ao processo de atribuição de classes e aulas, em qualquer etapa ou fase;

IV – cumprir e fazer cumprir o cronograma estabelecido para os atos previstos nesta resolução;

V – dar publicidade a todos os atos do processo de atribuição de classes e aulas, durante todo o ano letivo;

VI – receber os recursos dos interessados e manifestar-se, nos termos desta Resolução;

VII – dar impulso e encaminhamento aos atos decorrentes do processo, em todas as suas etapas e fases.

Art. 4º Compete à equipe de gestão de cada Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, sob responsabilidade do Diretor de Escola, as providências necessárias à divulgação, convocação, inscrição, classificação, atribuição de classes e aulas ao pessoal docente com sede de exercício na unidade, sob orientação da Comissão de Apoio, na etapa inicial – fase Unidade Escolar, e durante a etapa intercorrente, para as substituições eventuais, durante todo o ano letivo, e ainda:

I – analisar e decidir sobre a legalidade do acúmulo de cargos, empregos e funções públicos, procurando compatibilizar a carga horária das classes e das aulas com os horários e turnos de funcionamento das escolas;

II – seguir a ordem classificatória dos docentes, observando o perfil de cada profissional, considerando experiência e desempenho anteriores, para prover classes e aulas do modo mais adequado e eficaz, priorizando a qualidade do ensino-aprendizagem e o sucesso da trajetória escolar dos alunos.

Art. 5º Em toda e qualquer sessão de atribuição de classe e/ou aulas, tanto na etapa inicial como na intercorrente, o docente deve comparecer munido de declaração oficial e, atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Art. 6º A análise e decisão sobre os casos de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicas é de alçada da autoridade competente pela atribuição de classes ou aulas, em cada caso, responsabilizando-se em todas as instâncias pela sua decisão.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Art. 7º Nos casos de substituição que implique na contratação de docente por prazo determinado, é da autoridade competente pela atribuição de classe ou aulas a responsabilidade pela verificação da habilitação do candidato.

Art. 8º A aferição da habilitação específica ou autorizativa de docência deve considerar a Indicação CEE 213/2021, homologada pela Resolução de 18 de novembro de 2021, que dispõe de “Orientação ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Básica”.

Art. 9º O candidato a admissão ou contratação é encaminhado ao setor de pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá somente após a sessão em que houver sido contemplado com classe, turma ou aulas, para preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 10. Considerando a condição de Rede integrante do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo único do art. 11, da LF nº 9.394/1996 (LDB), eventuais casos omissos neste Edital podem ser solucionados por instrumentos normativos do sistema, após deliberação da Comissão de Apoio.

Art. 11. O candidato ao processo de atribuição de classes e aulas, qualquer que seja o seu vínculo, pode se fazer representar em qualquer etapa ou fase, inclusive para sua inscrição e classificação nos termos desta Resolução, outorgando poderes específicos a procurador capaz, vedada a representação por servidor público municipal.

Art. 12. O não comparecimento ou não participação do docente efetivo em qualquer ato do processo de que trata o caput implica em sua inscrição, classificação e/ou atribuição para constituição de sua jornada de trabalho de modo compulsório, pela autoridade competente em cada caso.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO DE DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE

Art. 13. O período de inscrição para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025 ocorre na secretaria de cada Unidade Escolar, dias 05 e 06 de dezembro de 2024.

Art. 14. Para inscrição no processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2025, cabe ao Diretor de Escola acolher as inscrições, classificar e convocar todos os docentes do quadro permanente com sede de exercício fixada em sua Unidade Escolar, a fim de tomarem ciência de sua classificação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

§ 1º O **docente afastado ou licenciado** a qualquer título deve ser convocado formalmente para ciência da sua classificação ou para se fazer representar para este fim e, se necessário, para fins de atribuição de classes e aulas na etapa inicial;

§ 2º O **docente removido** e aqueles que tiveram sede de exercício fixada por processo de remoção são encaminhados à Unidade Escolar de destino, onde são inscritos, classificados, e participam da sessão de atribuição de classe ou aulas junto aos pares.

§ 3º O **docente readaptado** deve ser cientificado de sua classificação, permanecendo, contudo, vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4º O **titular de cargo estadual** afastado junto ao Programa da Ação de Parceria Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental (convênio de municipalização) deve se manifestar sobre o interesse de permanecer em exercício na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2025, até o **prazo máximo e improrrogável de 09 de dezembro de 2024**.

§ 5º Devem se inscrever e serem classificados também nas unidades escolares, em listas próprias, pelos critérios previstos no artigo 15 desta Resolução, com exceção da pontuação de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 15, III, 'a'), para atendimento a partir da FASE 2 – SME:

I – o **docente declarado adido**, assim considerado aquele que não houver sido atendido no processo de remoção e/ou na FASE 1 – UE;

II – o **docente contratado por prazo determinado**, assim considerado o professor temporário que tiver contrato de trabalho prorrogado em razão de gestação, acidente do trabalho (estabilidades provisórias) ou outra causa superveniente, a critério da Administração.

§ 6º Compete, concorrentemente, aos Diretores de Escola e à Comissão de Apoio, levantar os casos de docentes previstos no § 5º deste artigo, para inscrição, classificação e atendimento de cada qual em momento próprio do processo de atribuição de classes e aulas 2024.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

Art. 15. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas são classificados no âmbito da Unidade Escolar sede de exercício e/ou na Secretaria Municipal da Educação, com observância do respectivo campo de atuação, a saber:

I – Professor Educação Básica I (PEB I): classes de Educação Infantil – para atuação em creches em turmas de berçário I e II, maternal I e II e pré-escola – fase I e II;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

II – Professor de Educação Básica I (PEB I): classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º);

III – Professor de Educação Básica II (PEB II): aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, conforme habilitação específica de seu emprego docente, inclusive as aulas de Arte, Educação Física e Inglês constantes da grade curricular da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Professor de Educação Básica II (PEB II) turmas de AEE: campo de atuação nas diferentes especializações específicas para atuação no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 16. São diretrizes para a classificação de docentes efetivos, na Unidade Escolar sede de exercício, os seguintes critérios e prioridades:

I – Quanto à situação funcional:

- efetivo da rede pública municipal de ensino;
- titular de cargo estadual, afastado pela “municipalização” até o ato de assinatura do termo do respectivo convênio;
- titular de cargo estadual, afastado pela “municipalização” após o ato de assinatura do termo do respectivo convênio.

II – Quanto à habilitação:

- no campo específico de atuação, quando PEB I de Educação Infantil ou Ensino Fundamental – anos iniciais;
- na disciplina específica do cargo, quando PEB II.

III – Quanto ao tempo de serviço: tendo como data limite o dia 31 de outubro do ano em curso, e de modo cumulativo a cada ano, no campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação e limites:

- na Unidade Escolar: 0,001/dia (um milésimo de ponto por dia);
- como efetivo no emprego docente a ser classificado: 0,006/dia (seis milésimos de ponto por dia);
- no magistério municipal de Guaratinguetá: 0,002/dia (dois milésimos de ponto por dia).

IV – Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- certificado de aprovação em concurso para o emprego da respectiva inscrição e atribuídos uma única vez, por ocasião da primeira contagem de pontos do cargo em questão: 10 (dez) pontos;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

- b) diploma de Mestre, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 5 (cinco) pontos;
- c) diploma de Doutor, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 10 (dez) pontos;
- d) certificado de curso de pós-graduação com carga horária maior ou igual a 360 horas, pertinente ao campo de atuação ou à área de Educação: 2 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 10 (dez) pontos;
- e) pós-graduação *lato sensu* (aperfeiçoamento) com carga de 180 horas: 0,5 (meio) ponto
- f) certificado de curso oferecido pela SME de Guaratinguetá, pertinente ao campo de atuação, (período de 01/11/2023 a 31/10/2024): 0,01/hora (um centésimo de ponto por hora).

§ 1º Na contagem do tempo de serviço, são considerados como de efetivo exercício os seguintes eventos:

- I – casamento (gala) por até 9 (nove) dias;
- II – luto por até 9 (nove) dias, em consequência do falecimento de cônjuge ou companheira(o), pai ou mãe, ou filho;
- III – luto por até 2 (dois) dias, em consequência do falecimento de outros ascendentes ou descendentes, irmãos e pessoas economicamente dependentes, nos termos da Lei;
- IV – licença por acidente do trabalho ou enfermidade laboral (doença profissional);
- V – licença maternidade ou paternidade e licença adoção, nos termos da Lei;
- VI – licença para doação de sangue;
- VII – dispensas concedidas pela Justiça Eleitoral (TRE);
- VIII – convocação para o serviço militar ou outros serviços obrigatórios por Lei;
- IX – convocação judicial;
- X – convocação para participação em reuniões dos Conselhos Municipais (CACS-Fundeb, CME, CAE e outros);
- XI – convocação pela SME ou por outro órgão da PMG;
- XII – afastamento a qualquer título, para exercício de funções inerentes ou correlatas ao magistério, concedido sem prejuízo da remuneração;
- XIII – o efetivo exercício na condição de readaptado; e



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

XIV - as abonadas, previstas na Lei Municipal nº 4.519, de 08 de agosto de 2014.

§ 2º Não são computadas as faltas injustificadas e em virtude de suspensões disciplinares, licenças médicas, afastamentos remunerados pelo INSS e afastamentos sem vencimentos.

§ 3º O título de Mestre ou de Doutor, correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, é considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando o docente atuar em regime de acumulação.

Art. 17. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate se efetua pela seguinte ordem de critérios:

I – pela maior idade, na hipótese de um dos envolvidos ter sessenta anos ou mais;

II – pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá;

III – pela maior pontuação no critério IV do artigo 16 desta Resolução (títulos);

IV – pela maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento.

Art. 18. Encerrado o período de inscrição, a equipe de gestão da Unidade Escolar divulga a pontuação e classificação de cada inscrito para conferência e coleta de assinatura do requerimento de inscrição.

§ 1º Para validade da inscrição, o interessado deve conferir e assinar o requerimento de inscrição com sua pontuação.

§ 2º Cabe pedido de revisão da pontuação junto à Direção da Unidade Escolar, a ser realizado no prazo de dois dias úteis a contar da divulgação da lista de inscritos, indicada a inconformidade motivadora do pedido pelo requerente.

§ 3º É de responsabilidade da equipe de gestão de cada unidade a solução das questões levantadas pelos inscritos, contando com a orientação da Comissão de Apoio, se necessário.

Art. 19. A classificação dos candidatos à admissão (concurso) ou à contratação por prazo determinado (processo seletivo) observa exclusivamente a lista classificatória final do respectivo certame, devidamente homologado, respeitado o campo de atuação e/ou a disciplina para a qual se inscreveu o docente.

Parágrafo único. O docente efetivo interessado, desde que habilitado em seleção pública homologada e vigente, pode atuar em qualquer campo de atuação e/ou disciplina, desde que não implique em tríplice acúmulo e atenda a necessária compatibilidade de horários.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

SEÇÃO IV

DA ETAPA INICIAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 20. O processo de atribuição de classes e aulas, na etapa inicial, contempla os docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, eventuais contratados por prazo determinado que tenham seus contratos de trabalho prorrogados e, se necessário, candidatos à admissão/contratação, desenvolvendo-se as fases previstas nesta Seção, apresentadas em ordem sequencial.

Parágrafo único. A etapa inicial de atribuição, que visa prover as classes e as aulas da rede com professores aptos ao atendimento do alunado durante o ano de 2025, encerra-se com o primeiro dia letivo do calendário escolar.

Subseção I

Fase 1 – Unidade Escolar

Art. 21. A FASE 1 – UNIDADE ESCOLAR (UE) se destina ao atendimento dos efetivos inscritos e sediados em cada Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, para constituição de jornada de trabalho, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Na fase de que trata o caput só é permitido atribuir ao docente a carga horária respectiva a sua jornada de trabalho regular, na conformidade do artigo 33 e seguintes da Lei nº 4.055/2008, com redação dada pela Lei nº 4.353/2012.

§ 2º As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de efetivos com afastamento já confirmado no momento da atribuição, são disponibilizadas para atribuição aos candidatos participantes das fases subsequentes.

Art. 22. Após a atribuição da FASE 1 - UE, a equipe gestora da Unidade Escolar deve encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação, aos cuidados da Comissão de Apoio:

I – relação de docentes que não conseguiram constituir sua jornada de trabalho, integral ou parcialmente, declarando-os adidos e informando as respectivas pontuações, descontados os pontos de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 16, III, 'a');

II – saldo de classes e aulas da Unidade Escolar, identificando, além do campo de atuação ou disciplina:

- a) as que não foram atribuídas a qualquer docente;
- b) as que foram atribuídas a docente com afastamento a qualquer título já confirmado na data da atribuição.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Subseção II

Fase 2 – Secretaria Municipal de Educação

Art. 23. A FASE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) concentra classes e aulas não atribuídos na fase anterior, e os seguintes docentes, a serem atendidos conforme a ordem de classificação em âmbito de rede municipal (classificação na SME), para atendimento nesta ordem:

I – Efetivos adidos, que não tiveram classe (Ed. Infantil ou Ensino Fund. – anos iniciais) ou aulas (diversas disciplinas) atribuídas, ou que não participaram da FASE 1 - UE, conforme o campo de atuação/disciplina da inscrição;

II – Docentes com contrato por prazo determinado prorrogado, para atribuição da respectiva carga horária no campo de atuação/disciplina específica da contratação.

Parágrafo único. Na fase de que trata o *caput* o limite de aulas a ser atribuído ao docente é o correspondente à sua jornada de trabalho regular, na conformidade do artigo 33 e seguintes da Lei nº 4.055/2008, com redação dada pela Lei nº 4.353/2012 ou à carga horária do contrato de trabalho prorrogado.

Art. 24. É obrigatória a participação do **docente adido** na FASE 2 - SME, com prioridade de ter atribuídas classe ou aulas livres e próprias do campo de atuação/disciplina de sua inscrição, em qualquer Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, para descaracterização da condição de adido.

§ 1º Ter descaracterizada a condição de adido implica na fixação da Unidade Escolar onde o docente tiver classe ou aulas atribuídas como sua nova sede de exercício, modificável apenas por processo de remoção, nos termos do artigo 88 da Lei nº 4.055/2008, sendo possível, no entanto, que o docente, outrora tido como adido, se valha do quanto previsto no artigo 87, § 2º, da Lei nº. 4.055/2008;

§ 2º Havendo classe ou aulas livres do campo de atuação/disciplina específica de sua inscrição, é vedado ao docente adido declinar para constituir sua jornada de trabalho com classe ou aulas em caráter de substituição.

§ 3º Não havendo classe ou aulas livres, o docente adido tem constituída a sua jornada de trabalho com:

I – classe ou aulas em caráter de substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sem descaracterizar a condição de adido;

II – classe ou aulas, livres ou em substituição, em campo de atuação ou disciplina para as quais possua habilitação mesmo não sendo a específica da sua inscrição, sem descaracterizar a condição de adido.

Art. 25. O **docente com contrato por prazo determinado prorrogado** deve ser atendido prioritariamente com classe ou aulas em caráter de substituição, no campo



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

de atuação/disciplina específica de sua contratação, podendo ter atribuídas outras para as quais esteja habilitado e, ainda, para o desenvolvimento de atividades de recuperação, com turmas de Atividades Curriculares Desportivas, com classes ou aulas de projetos da pasta e outras modalidades de ensino.

Art. 26. Após a atribuição da FASE 2 - SME, a Comissão de Apoio encaminha imediatamente aos cuidados do Diretor de Escola o saldo de aulas da respectiva Unidade Escolar, disponíveis para atribuição como carga suplementar dos PEB II efetivos nela sediados, identificando, além da disciplina ou natureza da atividade:

I – as que não foram atribuídas a qualquer docente;

II – as que foram atribuídas a docente com afastamento a qualquer título já confirmado na data da atribuição na SME, ou decorrentes de eventual vacância.

Subseção III

Fase 3 – Unidade Escolar – Carga Suplementar

Art. 27. A FASE 3 – UNIDADE ESCOLAR – CARGA SUPLEMENTAR (UE-SUP) atende ao docente PEB II efetivo para atribuição de carga suplementar de trabalho com aulas da disciplina específica de sua inscrição.

§ 1º Na fase de que trata o *caput*, o docente candidato às aulas não pode ultrapassar o número total de 26 aulas semanais (com alunos), consideradas as que lhe foram anteriormente atribuídas.

§ 2º Existindo aulas na sua sede de exercício, o docente interessado não pode declinar para concorrer a aulas em outra unidade, ofertadas na fase seguinte.

Art. 28. Após a atribuição da FASE 3 – UE-SUP, o Diretor de Escola de cada unidade encaminha imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão de Apoio:

I – relação de docentes por disciplina, que pretendem concorrer a carga suplementar em âmbito de rede municipal de ensino, informando as respectivas pontuações, descontados os pontos de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 16, III, 'a');

II – saldo de aulas não atribuídas na Unidade Escolar.

Subseção IV

Fase 4 – Secretaria Municipal da Educação – Carga Suplementar

Art. 39. A FASE 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CARGA SUPLEMENTAR (SME-SUP) atende ao docente PEB II efetivo, candidato a carga suplementar, interessado e disponível para a FASE 3 – UE-SUP, para atendimento conforme a ordem de classificação em âmbito de rede municipal (classificação na SME).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

§ 1º O docente de que trata o *caput* assume a classificação na SME, pela qual concorre também às atribuições da etapa intercorrente, durante todo o ano letivo.

§ 2º Aplica-se à fase de que trata o *caput* a limitação prevista no § 1º do artigo 27 desta Resolução.

Subseção V

Fase 5 – Secretaria Municipal da Educação – Candidatos à Contratação (SME-CONT)

Art. 30. Na FASE – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO (SME-CONT) são atendidos para aulas livres ou em caráter de substituição, remanescentes das fases anteriores, na seguinte ordem:

I – professores classificados no Concurso Público nº 01/2022, para provimento de caráter efetivo em emprego docente visando ao atendimento de classe ou aulas livres, de demanda confirmada, atendida rigorosamente a ordem classificatória do certame;

II – classificados no Processo Seletivo nº 01/2024, para contratação por prazo determinado visando ao atendimento de classe ou aulas em caráter de substituição, atendida rigorosamente a ordem classificatória do certame.

§ 1º Considera-se classe ou aula livre, com demanda confirmada, aquela que não tenha sido atribuída a qualquer docente efetivo durante as fases anteriores do processo, revelar-se regular quanto à sua oferta nos três anos letivos anteriores, com atendimento, nesse período, por professor que tenha dado ensino à vacância do respectivo emprego docente.

§ 2º Considera-se classe ou aula em caráter de substituição aquela que já tenha sido atribuída a outro(s) docente(s) efetivo(s) durante as fases anteriores do processo de atribuição, os quais tenham se afastado ou licenciado do exercício dos respectivos empregos docentes, e ainda aquelas de natureza transitória, em número insuficiente ou relacionadas a projetos educacionais não permanentes.

§ 3º Vez que houve anterior processo de remoção de sede de exercício, o docente admitido em caráter efetivo durante a FASE SME-CONT fixa a sua sede de exercício na Unidade Escolar em que assumir classe ou aulas.

Subseção VI

Generalidades do Processo Inicial de Atribuição

Art. 31. As aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês nos anos iniciais do ensino fundamental, remanescentes da FASE 1 - UE, podem ser atribuídas a docentes efetivos para constituição de jornada ou como carga suplementar, bem como para candidatos à contratação por prazo determinado, como carga horária de trabalho, observada rigorosamente a ordem classificatória e a habilitação específica.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Art. 32. As aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA podem ser atribuídas para composição de jornada de docentes efetivos, como carga suplementar na própria Unidade Escolar e na Secretaria Municipal da Educação, bem como para candidato a contratação por prazo determinado, constituindo integral ou parcialmente a carga horária contratada.

§ 1º A atribuição de que trata o *caput* deste artigo tem validade semestral, observados os requisitos de habilitação e qualificação docente, devendo realizar-se na etapa inicial para o primeiro termo do curso, e na etapa intercorrente para o termo subsequente, nas proximidades do início das aulas.

§ 2º Para efeito de registro de tempo de serviço junto à Unidade Escolar ou de perda total ou redução da carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo.

Art. 33. O docente contratado por prazo determinado que atuar em mais de uma Unidade Escolar da rede municipal tem como sede de controle de frequência (SCF) aquela em que obtenha a maior quantidade de aulas atribuídas, podendo ser alterada durante o ano letivo caso ocorra cessação da substituição nas aulas dessa Unidade Escolar.

Art. 34. As aulas de Ensino Religioso são atribuídas exclusivamente aos portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, Ciências Sociais ou História, caracterizadas como de disciplina não específica destas licenciaturas, para carga suplementar do docente efetivo, ou carga horária do candidato à contratação.

Art. 35. Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, são observadas as disposições contidas no Edital do respectivo certame anual.

Parágrafo único. O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turma e/ou com aulas de que trata este artigo, não é considerado para a contagem de tempo de serviço para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

SEÇÃO V

DA ETAPA INTERCORRENTE DE ATRIBUIÇÃO

Art. 36. A etapa intercorrente de atribuição de classes e/ou aulas ocorre durante todo o ano letivo, e se dá na seguinte conformidade:

I – na Secretaria Municipal da Educação, para:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

a) classe e/ou aulas, livres ou em substituição, para constituição ou composição da jornada de trabalho dos professores efetivos, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adidos, e para ampliação de jornada dos docentes que tenham se inscrito nessa opção

b) carga suplementar.

II – na Unidade Escolar sede de exercício ou de controle de frequência, para:

c) docentes efetivos, para carga suplementar de trabalho;

d) professor contratado por prazo determinado, para aumento de carga horária, seguindo sua classificação no processo seletivo.

Art. 37. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas a partir de trinta dias anteriores ao encerramento do ano letivo, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo.

Art. 38. Se as aulas para carga suplementar ou para aumento da carga horária ocorrem em outra escola, o docente interessado deve participar da sessão de atribuição realizada na Secretaria Municipal da Educação, respeitada a ordem de classificação.

Art. 39. Ocorrendo o retorno do titular da classe/aulas, o substituto pode, a critério da Secretaria Municipal da Educação, ser transferido para outra Unidade Escolar onde haja a necessidade do serviço.

Art. 40. Os docentes licenciados ou afastados a qualquer título, não podem concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

I – a docente em licença-gestante ou maternidade;

II – o docente efetivo, para constituição obrigatória de jornada de trabalho.

Art. 41. Nas sessões de atribuição da etapa intercorrente, observam-se a ordem de classificação dos candidatos por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 42. O prazo de interposição de recursos a serem apresentados junto à Direção da Unidade Escolar pelo servidor interessado é de dois dias úteis a contar da divulgação da lista de inscritos, no âmbito da respectiva unidade, nos termos do artigo 18, § 2º desta Resolução.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

§ 1º O pedido de revisão pode versar sobre:

- I – a contagem do tempo de serviço do interessado;
- II – a validade do título apresentado pelo interessado, para o respectivo campo de atuação do emprego de que é ocupante;
- III – retificação de eventual erro material.

§ 2º Para deslinde do caso, a autoridade escolar pode se socorrer do auxílio da Comissão de Apoio.

§ 3º Da decisão do pedido de revisão não cabe recurso.

Art. 43. Dos atos de classificação de servidores, conforme saldo de cada fase, e dos atos de atribuição de classes e/ou aulas, em qualquer etapa, cabe recurso endereçado à Secretária da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatos à publicação ou à ocorrência do ato, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá.

§ 1º O recurso deve conter a identificação do recorrente, breve descrição das razões pelas quais se recorre, com a devida fundamentação, e o pedido a ser provido.

§ 2º Os recursos extemporâneos são rejeitados, e os infundados ou ininteligíveis são sumariamente desprovidos.

Art. 44. Os recursos são encaminhados à análise prévia da Comissão de Apoio, que se manifesta acerca de cada qual e, instruindo-os com o parecer, remetem à decisão da Secretária da Educação, que decide em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão da Secretária da Educação não cabe recurso.

Art. 45. Os recursos não têm efeito suspensivo ou retroativo, devendo o recorrente aguardar sua decisão em exercício.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. É vedado aos docentes:

I – desistir de aulas anteriormente atribuídas como carga suplementar ao docente efetivo ou carga horária do docente contratado, para concorrer a novas atribuições, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) convocação para provimento de cargo ou emprego público efetivo, de qualquer esfera ou alçada, em regime de acumulação;
- b) atribuição, com aumento da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

II – desistir de quaisquer classe ou aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas no inciso anterior, devendo apresentar ao superior imediato declaração por escrito ou requerer a rescisão antecipada do seu contrato de trabalho;

III – desistir de parte das aulas anteriormente atribuídas;

IV – trocar de classe/escola até o término do período relativo à atribuição da classe ou aulas da carga suplementar ou de carga horária regularmente assumida.

Art. 47. O docente, inclusive o efetivo, com relação à carga suplementar, que não comparece ou não se comunica com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, é considerado desistente e perde a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 48. O docente que falta às aulas de uma determinada classe/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perde as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer a nova atribuição do decorrer do ano.

Art. 49. A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, pode ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo ou na função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, integrantes da jornada de trabalho ou da carga horária.

Art. 50. Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá/SP, 24 de outubro de 2024.

Elisabeth Regina Arneiro N. da S. Sampaio
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

VALORES REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Seção de Licitações

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 115/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESA	UN	TOTAL R\$
01	860,00	UN	Material para enfermagem DESCRIÇÃO COMPLETA: Material para enfermagem, conforme especificação. ESPECIFICAÇÃO: CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL, 16G, C/ ORIFICIO ACIMA DO BISEL CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL; EM POLIURTRANO, FLEXIVEL, SILICONADO, CONECTOR RIGIDOLUER LOCK; AGULHA SILICONIZADA, TRIFACETADA, C/ ORIFICIO ACIMA DO BISEL PARA VISUALIZACAO DO REFLUXO DE SANGUE; SENDO A AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA DE ACIONAMENTO PASSIVO; TAMANHO 16G, COMP 45 MM; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E PERMITA TRANSFERENCIA ASSEPTICA, ABERTURA EM PETALA; O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE; VIGENTE;. APRESENTAÇÃO UNIDADE	BIONDI E BUSH	1,75	1.505,00
02	2.000	UN	Material para enfermagem DESCRIÇÃO COMPLETA: Material para enfermagem, conforme especificação. ESPECIFICAÇÃO: CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL 20G C/ SISTEMA DE PROTECAO CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL; EM POLIETILENO,RESISTENTE,FLEXI VEL A TORCAO,TRANSPARENTE;	BIONDI E BUSH	1,84	3.680,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

VALORES REGISTRADOS

			SILICONIZADO; SENDO A AGULHA COM BISEL TRIFACETADO COM CAMARA DE REFLUXO SANGUINEO E TAMPA COM FILTRO; TAMANHO 20 G COM SISTEMA DE PROTECAO DA AGULHA APOS PUNCAO COM CONECTOR RIGIDO TIPO LUER LOCK; EMBALADO EM TUBO PLASTICO ATOXICO, EM MATERIAL QUE BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; APRESENTAÇÃO UNIDADE			
11	40	UN	Material para enfermagem DESCRIÇÃO COMPLETA: Material para enfermagem, conforme especificação. ESPECIFICAÇÃO: EXTENSÃO PARA SONDA DE MIC KEY EM PVC LIVRE DEHP, FINO, MEDINDO 30CM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: EXTENSÃO PARA SONDA; EM PVC LIVRE DEHP, FINO; MEDINDO 30 CM DE COMPRIMENTO; CONJUNTO DE EXTENSÃO MIC-KEY COM 2 ORIFICIOS EM Y EM UMA EXTREMIDADE C/TAMPAS E PINÇA CORTA FLUXO; SENDO QUE NA OUTRA EXTREMIDADE ENTRADA SECOR-LOK, ADAPTAVEL A SONDA MIC-KEY; NÃO ESTERIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTE A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; APRESENTAÇÃO UNIDADE	BIONDI E BUSH	318,70	12.748,00
12	3	UN	Material para enfermagem DESCRIÇÃO COMPLETA: Material para enfermagem, conforme especificação. ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO DE SONDA P/GASTROSTOMIA, CALIBRE 16FR, ESTERIL, COMPR.1.5CM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONJUNTO DE SONDA P/GASTROSTOMIA; COMPOSTO DE TUBO P/GASTROSTOMIA A NIVEL DE PELE,EM SILICONE GRAU MEDICO,TRANSPARENTE C/FITA RADIOPACA;	BIONDI E BUSH	1.745,00	5.235,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

VALORES REGISTRADOS

			12",EXTENSORA,COM PINÇA,SONDA EXTENSORA DE 12" COM PINÇA P/ALIMENTAÇÃO EM BOLUS; CALIBRE 16 FR,COM SERINGA PARA ALIMENTAÇÃO DE 35CC; MEDINDO 1,5 CM DE COMPRIMENTO; ADAPTADOR TIPO BALAO DE SILICONE P/FIXAÇÃO INTERNA,VALVULA P/ENCHIMENTO DO BALAO,E DISPOSITIVO ANTI-REFLUXO; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; APRESENTAÇÃO CONJUNTO			
13	3	UN	Material para enfermagem 3,0000 UN 1.749,6666 5.249,00 DESCRIÇÃO COMPLETA: Material para enfermagem, conforme especificação. ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO DE SONDA P/GASTROSTOMIA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONJUNTO DE SONDA P/GASTROSTOMIA; COMPOSTO DE TUBO PARA GASTROSTOMIA, SERINGA PARA ALIMENTAÇÃO DE 35CC, TIPO BOTTOM; SONDA EXTENSORA DE 12 POLEGADAS COM PINÇA PARA ALIMENTAÇÃO EM BOLUS; CALIBRE 20FR X 2,0CM, CONFECCIONADA EM SILICONE GRAU MEDICO, COM FITA RADIOPACA, TRANSPARENTE; ADAPTADOR TIPO BALÃO DE SILICONE PARA FIXAÇÃO INTERNA, VALVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO,DISPOSITIVO ANTI-REFLUXO; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA A ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE; OBS: COMPRIMENTO 1,5CM APRESENTAÇÃO UNIDADE	BIONDI E BUSH	1.745,00	5.235,00
14	100	UN	Material para enfermagem 100,0000 UN 27,8333 2.783,33 DESCRIÇÃO COMPLETA: Material para enfermagem, conforme	BIONDI E BUSH	25,70	2.570,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

VALORES REGISTRADOS

			<p>especificação. ESPECIFICAÇÃO: UMIDIFICADOR C/FILTRO ANTIBACTERIANO/VIRAL HMEF ADULTO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: UMIDIFICADOR CONDENSADOR; COM FILTRO ANTIBACTERIANO/VIRAL; CLASSIFICACAO HMEF; USO EM VENT. MECANICA ADULTO; P/PACIENTE C/PESO ACIMA 30KG; ESTERIL; COM BARREIRA MICROBIANA/VIRAL, C/EFICIENCIA DE FILTRACAO DE 99,99%; DE USO UNICO ; DESCARTAVEL; EM PLASTICO TRANSPARENTE; HIGROSCOPIO/HIDROFOBICO/ELE TROSTATICO; CONECTOR TIPO LUER LOCK P/ A PARTE DO FILTRO, CONEXAO 15/22 15 MM E ENTRADA DE CAPNOGRAFIA; UMIDIFICACAO COMPATIVEL DE 30 MG H2O/L DE AR INSPIRADO; TROCA CALOR/UMIDADE; VOLUME CORRENTE ENTRE 300 A 1500 ML; COM ESPACO MORTO ACOMPANHADO DE TRAQUEIA CORRUGADA DE APROXIMADAMENTE 8,5 CM ADAPTAVEL AO FILTRO; SER BIO E GAS, COM PRAZO DE SUBSTITUICAO DE 24 A 48 HS; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE; EMBALADO EM MATERIAL C/BARREIRA MICROBIANA QUE PERMITA A TRANSFERENCIA ASSEPTICA; APRESENTAÇÃO UNIDADE</p>			
15	1.000	UN	<p>Material para enfermagem 1.000,0000 UN 157,9333 157.933,30 DESCRIÇÃO COMPLETA: Material para enfermagem, conforme especificação. ESPECIFICAÇÃO: COBERTURA DE FIBRAS POLIABSORVENTES E TLC-AG CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES (COMPOSTAS POR POLIMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIO COM NÚCLEO ACRÍLICO) E MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE, E SULFATO DE PRATA).</p>	L M	135,00	135.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

VALORES REGISTRADOS

APRESENTAÇÃO: 10CMX10CM						
17	5.000	UN	Material para enfermagem DESCRIÇÃO COMPLETA: Material para enfermagem, conforme especificação. ESPECIFICAÇÃO: MASCARA PARA PROTECAO RESPIRATORIA SEM VALVULA PPF2/N95 MASCARA PARA PROTECAO RESPIRATORIA"; DESC. DOBRAVEL, CLASSE PPF2/N95 P/ USO HOSPITALAR, S/ VÁLV. DE EXALACAO, C/ 2 AMARRILHOS ELASTICOS; CONFEC EM CAMADAS FILTRANTES DE FIBRAS SINTETICATRATADAS ELETROSTATICAMENTE,GRAMPO DE AJUSTE NASAL; EFIC. MÍN. FILTRAGEM DE 95%,BFE>99%, USO EM AMBIENTE C/ RISCO P/ H1N1, SRAG/SARS, TUBERCULOSE ETC; LEGISLAÇÃO VIGENTE;	MEGA	0,920	4.600,00
18	100.000	UN	DESCRIÇÃO COMPLETA: Material para enfermagem, conforme especificação. ESPECIFICAÇÃO: MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, EM NAO TECIDO, C/ FIXACAO AURICULAR MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL; EM NAO TECIDO, A BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO; COM CLIP NASAL E PREGAS HORIZONTAIS, FIXACAO AURICULAR ATRAVES DE ELASTICO; COM TRES CAMADAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE; HIPOALERGICA E HIDRORREPELENTE; COM FILTRO EFB COM 97% DE RETENCAO BACTERIANA; EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO	DIMEBRAS	0,11	11.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

VALORES REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR E LEITE EM PÓ PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR.

EMPRESA: MILK VITTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$
7	28.050	KG	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ESPECIFICAÇÃO: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO Leite em pó integral instantâneo, FONTE DE cálcio, vitamina A e D. Embalagem primária: saco plástico metalizado, atóxico, resistente, hermeticamente fechado; peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão ondulado, reforçada, resistente, prensado, lacrada com fita adesiva. Caixa com 10Kg. Validade mínima de 4 meses no ato da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 369/97 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA. Marca – Romano Fabricante: Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda	R\$ 28,25	R\$ 792.412,50
			TOTAL		R\$ 792.412,50



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

VALORES REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR E LEITE EM PÓ PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR.

EMPRESA: RPA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$
8	1.950	KG	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ESPECIFICAÇÃO: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO Leite em pó integral instantâneo, FONTE DE cálcio, vitamina A e D. Embalagem primária: saco plástico metalizado, atóxico, resistente, hermeticamente fechado; peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão ondulado, reforçada, resistente, prensado, lacrada com fita adesiva. Caixa com 10Kg. Validade mínima de 4 meses no ato da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 369/97 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA. Marca: Romano Fabricante: Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda	R\$ 29,00	R\$ 56.550,00
			TOTAL		R\$ 56.550,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

DECRETO



DECRETO Nº 10.259, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.485, de 30 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 3.433.723,00** (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e três reais), a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
9	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 3.805,00
59	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.91.00	R\$ 3.000,00
72	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 172.800,00
100	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 58.000,00
220	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.03 - SERV. DE MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00	R\$ 139.340,00
250	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MANUT. DESENV. ENSINO BÁSICO	3.1.90.11.00	R\$ 3.000.000,00
270	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 685,15
271	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 25.500,00
278	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 1.314,85
279	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 8.000,00
283	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.02 - FUNDO DE APOIO DESP. NÃO PROFISSIONAL FADENP	3.3.90.48.00	R\$ 3.078,00
607	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 8.200,00
611	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00

Total de Suplementações R\$ 3.433.723,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
5	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 172.800,00
27	02.02 - GABINETE	02.02.06 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	3.3.90.39.00	-R\$ 8.000,00
50	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.40.00	-R\$ 58.000,00
52	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.92.00	-R\$ 3.000,00
72	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 10.000,00
73	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.40.00	-R\$ 8.500,00
74	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 6.000,00
187	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 139.340,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

DECRETO



DECRETO Nº 10.259, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

- 2 -

263	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MANUT. DESENV. ENSINO BÁSICO	3.1.90.11.00	-R\$ 3.000.000,00
271	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 126,00
277	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 3.000,00
279	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 2.952,00
601	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 12.000,00
616	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 6.200,00
651	02.20 - SEC. MUN. DE POLITICAS PUBLICA PARA MULHERES	02.20.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 3.805,00

Total de anulações -R\$ 3.433.723,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831 Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840 Assinado de forma digital por TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840

TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVIII.
Seção de Secretaria e Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

DECRETO



DECRETO Nº 10.258, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.556, de 28 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 5.295.300,00** (Cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
49	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 300,00
134	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 30.000,00
135	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	R\$ 65.000,00
142	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
250	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MANUT. DESENV. ENSINO BÁSICO	3.1.90.11.00	R\$ 3.600.000,00
255	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MANUT. DESENV. ENSINO BÁSICO	3.1.90.11.00	R\$ 800.000,00
259	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MANUT. DESENV. ENSINO BÁSICO	3.1.90.11.00	R\$ 500.000,00
766	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 280.000,00
822	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MANUT. DESENV. ENSINO BÁSICO	3.3.90.08.00	R\$ 15.000,00

Total de Suplementações R\$ 5.295.300,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
48	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 300,00
136	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 95.000,00
141	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 5.000,00
249	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MANUT. DESENV. ENSINO BÁSICO	3.1.90.04.00	-R\$ 15.000,00
251	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MANUT. DESENV. ENSINO BÁSICO	3.1.90.13.00	-R\$ 3.600.000,00
256	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MANUT. DESENV. ENSINO BÁSICO	3.1.90.13.00	-R\$ 800.000,00
260	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MANUT. DESENV. ENSINO BÁSICO	3.1.90.13.00	-R\$ 500.000,00
816	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 280.000,00

Total de Anulações – R\$ 5.295.300,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

DECRETO



Guaratinguetá - SP

DECRETO Nº 10.258, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

- 2 -

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831

Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840

Assinado de forma digital por TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840

TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVIII.
Seção de Secretaria e Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.706, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas para a realização de suas atividades finalísticas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica permitida, nos termos da presente Lei e de acordo o inciso VII e 3º, do artigo 232, da Lei Orgânica do Município, a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas para a realização de suas atividades finalísticas, mediante compensação ao Poder Público Municipal por meio da comprovada realização de atividades, trabalhos ou projetos de interesses públicos e de caráter social, providos pela organização religiosa beneficiada, ou ainda, trabalhos sociais por meio de Entidade Social com personalidade jurídica, devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal e constituída ou mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada pela regularização.

§1º Para efeito do disposto no *caput*, entende-se por regularização a concessão de direito real de uso, transferindo, de forma gratuita, o uso do imóvel público à organização religiosa localizada na área verde ou institucional, cuja utilização esteja consolidada até dezembro de 2021, para a realização de suas atividades finalísticas.

§2º A concessão de direito real de uso de que trata o §1º se dará mediante Lei e perdurará pelo período de realização das atividades, trabalhos ou projetos de interesses públicos e de caráter social, providos pela organização religiosa beneficiada, ou ainda, do trabalho social da Entidade Social constituída ou mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada.

§3º O imóvel localizado em áreas verdes ou institucionais, ocupados por organização religiosa de que trata o *caput*, será retomado pelo Poder Público quando a organização religiosa deixar de executar as atividades, trabalhos, ou projetos de interesses públicos e de caráter social ou os trabalhos sociais através da Entidade Social constituída ou mantida ou provida por ela, com a devida aprovação da Câmara Municipal.

§4º Para efeitos dessa Lei, são consideradas organizações religiosas, as instituições Igrejas ou Templos de qualquer credo, regularmente registradas, nos termos do art. 44 do Código Civil.

Artigo 2º - As atividades, trabalhos ou projetos de interesses públicos e de caráter social, providos pela organização religiosa beneficiada, ou ainda, a atividade social da Entidade Social constituída ou mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada, objeto da compensação de que trata o *caput* do artigo 1º, poderá ser realizada no próprio imóvel objeto da regularização ou em outro imóvel, desde que seja de propriedade da signatária, locado por ela ou cedido à ela a qualquer título, ou, ainda, de propriedade da própria Entidade Social que realizará os trabalhos sociais, locado por ela ou cedido à ela a qualquer título, desde que tal imóvel esteja localizado, exclusivamente, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, ou ainda, em qualquer outro espaço público que justifique sua respectiva execução.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

LEI



Lei Municipal nº 5.706/2024 – continuação.

-2-

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, são consideradas atividades, trabalhos ou projetos de interesses públicos e de caráter social, as prestadas de forma caridosa e voluntária pela própria organização religiosa, fundamentadas e iluminadas pela sua própria missão e carisma, destinadas:

I- à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da ressocialização e dos demais valores universais;

II- à defesa, a preservação e a conservação da vida humana;

III- ao meio ambiente e o seu desenvolvimento sustentável;

IV- à promoção da cultura e da arte;

V- ao desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

VI- ao atendimento às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos idosos, aos indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco social e pessoal.

Artigo 4º - Para os fins desta Lei, entende-se como Entidade Social aquela sem fins lucrativos e que colabore com a administração pública no atendimento às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco social e pessoal, nos moldes da Lei nº 8.742, de 07 de outubro de 1993, e suas posteriores alterações.

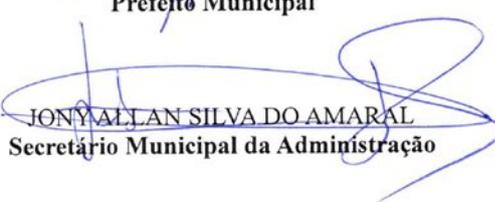
Artigo 5º - As organizações religiosas de que trata o *caput* do artigo 1º, que não estejam aptas para fornecer a compensação de que trata o *caput* do artigo 1º, terão o prazo de três anos, contados a partir da notificação do Poder Executivo Municipal, para constituir esse trabalho compensatório e solicitar a regularização do imóvel ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A organização religiosa continuará utilizando o imóvel, objeto de regularização, realizando suas atividades finalísticas, durante o prazo estabelecido no *caput*.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.056 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


JONY ALLAN SILVA DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0016/2023,
de autoria dos Vereadores Marcio Almeida, Arilson Santos, Fabrício da Aeronáutica,
Orville Teixeira, Pedro Sannini e Vantuir Faria.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

EDITAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.
Fiscalização de Posturas

Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024

EDITAL FUNCOC EXTRAORDINÁRIO

1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

I) Ficam notificados os proprietários dos imóveis listados abaixo para providenciarem o que segue, dispondo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:

a) Serviço de limpeza e drenagem de terrenos baldios e de remoção de entulhos e restos de materiais de construção, atendendo ao disposto no Artigo 7º da Lei 5.082/2020, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.768,00 (mil, setecentos e sessenta e oito reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	Nº DE NOTIFICAÇÃO
H. H.	RUA DOS TAMARINEIROS, 49	0802001500	BELVEDERE CLUBE DOS 500	145479/2024	1165/2024
H. H.	RUA DOS TAMARINEIROS, 35	0802001600	BELVEDERE CLUBE DOS 500	145480/2024	1166/2024

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone:(12) 3128 -7700
E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

EDITAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.
Fiscalização de Posturas

II) Ficam multados, de acordo com a Lei 5082/2020, Artigo 14º, no valor de 50 UFESP – no valor de R\$1.768,00 (mil, setecentos e sessenta e oito reais), os proprietários dos imóveis listados abaixo por não providenciarem a limpeza/drenagem/retirada de entulhos dos terrenos e /ou imóveis em estado de abandono, descumprindo o disposto nos artigos 8º e 13º da Lei 5.082/2020 dispondo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	Nº AIIM
J. G. V. G.	RUA SANTA CLARA, 418	0300900200	CAMPINHO	139205/2024	0735/2024

LUIZ FERNANDO
DOS SANTOS
MONTEIRO
GUIMARAES:320403
97817

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DOS
SANTOS MONTEIRO
GUIMARAES:32040397817
Dados: 2024.10.24
15:46:26 -03'00'

FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone:(12) 3128 -7700
E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

LEI



LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 064, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta o art. 328 da Lei Complementar nº 058, de 19 de junho de 2023 – Código Tributário do Município e suas alterações, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos tributários de qualquer natureza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parcelamento será admitido para o pagamento dos débitos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A concessão de parcelamento de crédito tributário não autoriza a dispensa dos acréscimos legais. Os boletos referentes ao exercício fiscal em que se der o parcelamento serão entregues ao contribuinte de uma só vez, enquanto os demais serão entregues no exercício seguinte até o final do ano, e assim sucessivamente. Incidir-se-ão e cobrar-se-ão as diferenças monetárias decorrentes da variação do índice mensal aplicável na UFESP (IPC-Fipe ou outro que o substitua), de modo a serem diluídas nas parcelas restantes.

Art. 2º Será admitido o parcelamento em até 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 02 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, conforme o valor da UFESP vigente à época do parcelamento.

§ 1º O pagamento da parcela poderá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, ficando esta data como dia de vencimento das demais parcelas nos meses seguintes.

§ 2º O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas importará na rescisão automática do referido parcelamento.

Art. 3º Na hipótese de reparcelamento da dívida, este somente será concedido mediante o pagamento à vista de 5% (cinco por cento) do valor remanescente da dívida, observando-se que o prazo para o novo parcelamento, somado às parcelas já liquidadas do parcelamento anterior, não poderá exceder ao prazo estabelecido conforme disposto no *caput* do art. 2º.

Art. 4º Em caso de segundo reparcelamento da dívida, o mesmo somente será concedido mediante o pagamento à vista de 10% (dez por cento) do valor remanescente da dívida, respeitando-se o prazo máximo estabelecido para o novo parcelamento, somado às parcelas já liquidadas do parcelamento anterior, não poderá exceder ao prazo estabelecido conforme disposto no *caput* do art. 2º.

Art. 5º O parcelamento somente será concedido mediante a formalização de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da legislação municipal em vigor, com a sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie, sem a necessidade da consolidação da dívida.

§ 1º Para cada parcelamento será formalizado um Termo de Confissão de Dívida citado no *caput* deste artigo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

LEI



Lei Complementar nº 064/2024 – continuação.

-2-

§ 2º Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, serão firmados termos de confissão de dívida para cada um deles.

Art. 6º Os contribuintes devedores que já estejam sendo executados judicialmente poderão beneficiar-se do parcelamento, desde que paguem às custas do processo e demais despesas processuais, bem como os honorários advocatícios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.208, de 04 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:019239808
31

Assinado de forma
digital por MARCUS
AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

JONY ALLAN
SILVA DO
AMARAL
JONY ALLAN SILVA DO AMARAL

Assinado de forma
digital por JONY
ALLAN SILVA DO
AMARAL

Secretário Municipal da Administração

TANIA MARA REIS DE SOUZA
RODRIGUES DA
SILVA:08340114840

Assinado de forma digital por
TANIA MARA REIS DE SOUZA
RODRIGUES DA SILVA:08340114840

TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

LEI



LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 058, de 19 de junho de 2023, Código Tributário Municipal, a fim de torná-lo mais eficiente e substitui o Anexo I – Lista de Serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em razão da dubiedade numérica do item 3.03, constante no Anexo I, Lista de Serviços, da Lei Complementar nº 058, de 19 de junho de 2023, os itens 3.03 e 3.04, passam a vigorar com as seguintes configurações:

03.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%	-
03.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	-

Art. 2º Em razão da dubiedade numérica do item 13.04, constante no Anexo I, Lista de Serviços, da Lei Complementar nº 058/2023, os itens 13.04 e 13.05, passam a vigorar com as seguintes redações:

13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	22
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação, de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3%	22

Art. 3º Dá nova redação, em complementação ao item 25.04, constante no Anexo I, Lista de Serviços, da Lei Complementar nº 058/2023, passando a vigorar com a seguinte configuração:

25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	-
-------	---	----	---



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

LEI



Lei Complementar nº 063/2024 – continuação.

-2-

Art. 4º O § 1º, do art. 46, da Lei Complementar nº 058/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46

“§ 1º Salvo disposição de Lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência dos encargos moratórios previstos nos arts. 324 e 327.” (NR)

Art. 5º O art. 53, da Lei Complementar nº 058/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 Terminado o prazo para pagamento, o mesmo sofrerá os acréscimos conforme o disposto no art. 327.” (NR)

Art. 6º O inciso II, do § 4º, do art. 149, da Lei Complementar nº 058/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149

§ 4º

“II – Estar enquadrado nas hipóteses do art. 152 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 7º O § 2º, do art. 151, da Lei Complementar nº 058/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151

§ 1º

“§ 2º O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 contidos no art. 146, não se inclui na base de cálculo do imposto, desde que apresentado o contrato de prestação de serviço e realizado o cadastro de obras. A dedução do valor dos materiais aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ela destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.” (NR)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

LEI



Lei Complementar nº 063/2024 – continuação.

-3-

Art. 8º O § 2º, do art. 166, da Lei Complementar nº 058/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º

§ 2º Deverão, ainda, ser exibidas, com a guia de recolhimento, as respectivas notas fiscais dos materiais empregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS, onde deverá constar o cadastro de obra a que se destina, se houver, de conformidade com o art. 151, § 2º.

§ 3º

Art. 9º Fica alterado o § 2º do art. 272, da Lei Complementar nº 058/2023, passa a vigorar o a seguinte redação:

“Art. 272 A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:

I -

II -

§ 1º

§ 2º A cobrança amigável ocorrerá tão logo transcorrido o prazo para pagamento voluntário, observado o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias para a cobrança, por ato vinculado do agente público, sob pena de responsabilidade disciplinar.” (NR)

§ 3º

§ 4º

§ 5º

Art. 10 O art. 288, da Lei Complementar nº 058/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288 Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se no que couber, o disposto no art. 329.” (NR)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

LEI



Lei Complementar N° 063/2024 – continuação.

-4-

Art. 11 Dá-se nova redação ao item 3, da alínea “a”, inciso IV do art. 302, da Lei Complementar n° 058/2023, nos seguintes termos:

Art. 302
IV -
.....
a)
1.
2.
“3. infração ao disposto no art. 151” (NR)

Art. 12 Dá-se nova redação ao § 1°, do art. 328, da Lei Complementar n° 058/2023, nos seguintes termos:

Art. 328

“§ 1° Salvo disposição de Lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência dos encargos moratórios previstos nos arts. 324 e 327.” (NR)

Art. 13 Em razão das alterações introduzidas pela presente Lei, o Anexo I – Lista de Serviços passam a vigorar com nova configuração.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

JONY ALLAN SILVA DO AMARAL
Assinado de forma digital por JONY ALLAN SILVA DO AMARAL

JONY ALLAN SILVA DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração

TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840
Assinado de forma digital por TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840

TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n° LVIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

MEMO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Memo nº 304/2024 - SME / AAM

Guaratinguetá, 16 de outubro de 2024.

Ao Sr. Francisco Ricardo de França Oliveira
Diretor de Licitações

Assunto: Pregão Eletrônico 113/2024. Contratação de empresa especializada em manutenção de áreas verdes das unidades escolares, merenda escolar, sede da secretaria municipal de educação e dependências.

Prezado,

Em resposta aos recursos interpostos pelas empresas licitantes contra a decisão de habilitação da vencedora do Pregão Eletrônico nº 113/2024, referente à contratação de empresas especializadas em manutenção de áreas verdes nas unidades escolares, merenda escolar, sede da Secretaria Municipal de Educação e Dependências, informamos o seguinte:

O pregoeiro e a equipe técnica responsável procederam à análise detalhada da documentação apresentada pela empresa vencedora, bem como dos argumentos expostos pelas recorrentes. Após essa avaliação criteriosa, constatou-se que a documentação da vencedora está em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no edital, não havendo qualquer irregularidade que comprometa sua habilitação ou a legalidade do processo.

Os argumentos das empresas recorrentes não apresentaram provas suficientes que justifiquem o acolhimento dos recursos, uma vez que a proposta da empresa vencedora foi a mais vantajosa para a Administração, atendendo ao princípio da competitividade e economicidade, conforme disposto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a decisão de manter a empresa vencedora se sustenta na legalidade e nos princípios que regem a Nova Lei de Licitações, não sendo necessário o provimento dos recursos.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para vos elevar nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para mais informações e esclarecimentos necessários.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA SAMPAIO
Secretária Municipal da Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete - SME
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

MEMO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

Parecer nº 703/ADM/2024

Processo: Pregão Eletrônico nº 113/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DAS UNIDADES ESCOLARES, MERENDA ESCOLAR, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca dos recursos apresentados pelas empresas MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, RODRIGO GODOY LTDA E L.T. ARTE PAISAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, já qualificadas nos autos do processo Pregão Eletrônico nº 113/2024, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DAS UNIDADES ESCOLARES, MERENDA ESCOLAR, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS”.

A empresa MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, alega que a empresa classificada não apresentou uma proposta que fosse exequível, uma vez que o seu preço não contemplou todos os impostos e taxas necessários à execução do projeto.

Cumprir destacar que o recurso foi apresentado tempestivamente.

A empresa RODRIGO GODOY LTDA, aduziu que a empresa vencedora deveria comprovar a capacidade técnica-profissional através de atestados ou certidões emitidas pelos órgãos fiscalizadores, por exemplo o CREA ou o CAU, o que não foi feito.

O recurso foi apresentado tempestivamente.

E, por último, a empresa L.T. ARTE PAISAGEM E



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

MEMO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

TERRAPLANAGEM LTDA – EPP solicitou que a empresa classificada apresentasse a sua planilha de custos, para posterior análise da comissão licitante.

O recurso da empresa foi tempestivo.

As empresas ENGEPAN LTDA e FAD manifestaram interesse de recorrer, no entanto, não apresentaram as razões recursais.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em resposta em resposta ao pedido de instrução complementar em relação ao processo em epígrafe, apresentou as especificações técnicas necessárias ao esclarecimento dos recursos apresentados pelas empresas MÁXIMUS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, RODRIGO GODOY LTDA e L.T. ARTE PAISAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA EPP.

Após, vieram os autos para a Assessoria Jurídica.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Em sede preliminar, assevera-se que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer aspecto de gestão, incumbindo apenas a análise jurídica dos questionamentos realizados.

Ainda, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, as informações juntadas aos autos do procedimento até o momento.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A administração pública deve seguir as previsões contratuais e as definidas no edital da licitação para o objeto contratado, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da fidelidade contratual. Isso de acordo com as disposições dos artigos 5º e 92 da lei 14.133/21.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

MEMO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sabe-se que a Administração Pública, bem como as empresas interessadas em participar dos certames licitatórios, estão vinculadas às regras e princípios aplicáveis às licitações públicas, em especial ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, previsto nos artigos 5º e 92, da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/21):

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

(...)

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;”

A vinculação ao edital é crucial para **garantir a igualdade de oportunidades** entre os concorrentes e para manter a **lisura e a transparência** do



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

MEMO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

processo licitatório. Quando todos os participantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa para a administração pública.

As leis e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, e às contratações deles decorrentes, embora garantam prerrogativas à Administração na definição de suas condições, também limitam sua liberdade de atuação, restringindo a discricionariedade conferida para resguardar o respeito à competitividade.

Nesse sentido, no sistema jurídico-constitucional vigente, o Edital do certame é considerado a norma fundamental da disputa e constitui “lei” entre as partes, eis que define o objeto a ser contratado, discrimina os direitos e obrigações dos envolvidos e disciplina o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

DO CASO CONCRETO

Feitas as devidas considerações, passa-se a analisar as questões trazidas no recurso e as disposições presentes no edital.

Inicialmente, analisando-se os autos do procedimento, nota-se que a insurgência possui natureza técnica que ultrapassa as atribuições desta Procuradoria, restando para análise o cumprimento das regras previstas em lei e no edital quanto ao atendimento das disposições neles previstos.

- Da habilitação da empresa vencedora do certame

O Edital nº 132/2024 dispõe em seu item nº 5.9. alínea d.1:

d.1) Comprovação da capacidade técnico-profissional: possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

MEMO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na modalidade Engenharia Agrônoma ou Florestal (Áreas Verdes) ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto comprovando no próprio documento, execução ou coordenação dos serviços de características semelhantes ao contratado.

A empresa Rodrigo Godoy Ltda alega que a vencedora do certame não cumpre esse requisito.

Após a solicitação dessa Assessoria Jurídica de instrução complementar em relação aos recursos apresentados, a Secretaria interessada afirma que o Pregoeiro e sua equipe técnica procederam à análise detalhada da documentação apresentada pela empresa vencedora, bem como dos argumentos apresentados nos diversos recursos interpostos pelas empresas recorrentes.

Aduziu ainda a Secretária que, após a criteriosa avaliação da documentação da vencedora, esta está em conformidade com os requisitos editalícios, não havendo qualquer irregularidade que possa comprometer a sua habilitação ou a legalidade do processo.

- Da inexequibilidade da proposta da licitante vencedora

O artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 dispõe que:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

MEMO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

Parágrafo único. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

O Tribunal de Contas da União em Acórdão do Plenário de nº3092/2014 estabeleceu que:

Enunciado

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta. (g.n.)

As empresas MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA e L.T. ARTE PAISAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, alegam que a proposta da licitante vencedora é inexecutável. Em resposta a Secretária requisitante do certame esclareceu que:

Os argumentos das empresas recorrentes não apresentaram provas suficientes que justifiquem o



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

MEMO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

acolhimento dos recursos, uma vez que a proposta vencedora foi a mais vantajosa para a Administração, atendendo ao princípio da competitividade e economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº14.133/21

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-formais do procedimento, em aplicação dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, opina-se:

- pelo NÃO CONHECIMENTO dos recursos apresentados pelas empresas ENGEPAN LTDA e FAD
- pelo CONHECIMENTO dos recursos apresentados pelas empresas MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, RODRIGO GODOY LTDA e L.T. ARTE PAISAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, por serem tempestivos, para, no mérito NEGAR PROVIMENTO .

Ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

É o parecer. À consideração superior.

Guaratinguetá, 18 de outubro de 2024.


Anderson Bretas de Oliveira
Procurador do Município

Deferido


Elisabeth R. A. N. S. Sampaio
RG: 6.164.251
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

LICITAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 121/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS. Os Secretários Municipais de Administração, Agricultura, Assistência Social, Cultura, Esportes, Governo, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, Justiça e Cidadania, Meio Ambiente, Obras Públicas e Serviços Municipais, Planejamento, Coordenação e Habitação, Política para as Mulheres, Relações Institucionais, Saúde, Segurança e Mobilidade Urbana, Turismo e Lazer e o Chefe de Gabinete do Prefeito, nos usos de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolvem homologar e adjudicar o certame para as empresas **D, GAMA COMERCIO E SERVIÇOS UNIPessoal LTDA**, item 01, no valor total de R\$ 176.144,00 e **LDM ATACADISTA DE MERCADORIAS EIRELI ME**, item 02, no valor total de R\$ 38.745,60.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 130/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para o recebimento e disposição de resíduos não perigosos. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 13/11/2024 às 09:00 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 131/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços envolvendo a manutenção preventiva e corretiva, instalação e locação de equipamentos e infraestrutura voltados à fiscalização eletrônica nas vias públicas do município da Estância Turística de Guaratinguetá. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 14/11/2024 às 09:00 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 132/2024. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais de consumo para atendimento de mandado judicial, destinado a Secretaria Municipal de Saúde. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 14/11/2024 às 10:30 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Concorrência Eletrônica nº 014/2024. Objeto: Reforma AME – Assistência Médica Especializada e Conserto do Telhado, parte civil, edificação dos fundos e habitáculo do lixo da AME. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 14/11/2024 às 09:30 horas.

Processo: Extrato Termo Aditivo 02 – Pregão Eletrônico nº 079/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza do prédio, mobiliários e equipamentos pertencentes à nova sede da prefeitura, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de saneantes domissanitários. **Troca de dispenser:** De papel toalha interfolhas por outro, tipo rolo de papel contínuo, modelo “Dropy -Toalheiro bobina LDAU 200”. Data: 24/10/2024.

Processo: Extrato Termo Aditivo 02 – Pregão Presencial 116/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para o processamento de dados e registro de autuações de trânsito municipal. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**. Valor Reajustado: De R\$ 38.300,00 para R\$ 39.923,00 mensais totalizando R\$ 479.076,00. Prazo: 12 meses. Data: 24/10/2024.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato – Pregão Eletrônico 094/2023. Objeto: Locação de gerador por intermédio de empresa especializada para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor/Data: **ALBONETT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, R\$ 23.380,00, 24/10/2024. Prazo: 05 meses.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, a Secretária abaixo identificada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o constante nos autos, resolve:

01- Adjudicar e Homologar parcialmente a presente Licitação nestes termos:

a) - Processo: **Credenciamento nº 003/2024**

b) - Objeto: Credenciamento de empresa para futura celebração de ajuste, para realização de consultas nas especialidades de Cabeça e Pescoço, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Dermatologia, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia, Hematologia, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Pneumologia Pediátrica, Proctologia/Coloproctologia, Urologia e Clínica Vascul.

Empresa credenciada:

- **2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024.

MARISTELA SIQUEIRA
MACEDO DE PAULA
SANTOS:05182997833

Assinado de forma digital
por MARISTELA SIQUEIRA
MACEDO DE PAULA
SANTOS:05182997833

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.317, de
21 de outubro de 2024.

Declara ponto facultativo na Câmara Municipal de Guaratinguetá, no dia 28 de outubro de 2024, em decorrência do "DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

DECLARA

ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2024, em decorrência do "DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO", para os Servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

PEDRO SANNINI
ANDRADE DOS
SANTOS: 829

Autenticado de forma digital por
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS
SANTOS: 829
Data: 2024.10.24 14:55:25
+02'00'

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

JEFERSON FELIPPE
DOS
SANTOS: 851

Autenticado de forma digital
por JEFERSON FELIPPE DOS
SANTOS: 851
Data: 2024.10.24 13:56:10
+02'00'

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor Administrativo

PSAS/ksr.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-000



www.camara guaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 24 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.038

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA E SAEG REALIZARÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Prefeitura e a SAEG realizarão nos próximos dias 07/11 e 14/11 as audiências sobre o Plano Municipal de Abastecimento e Esgotamento Sanitário.

Na quinta-feira (07/11), a audiência será realizada no Espaço Multiuso Turístico-Cultural Luiz Carvalho dos Santos (Rua Visconde do Rio Branco, nº115, Centro), às 19h, com o tema Abastecimento de Água e será apresentada pelo Engenheiro Fernando Pinto Braga

Já na quinta-feira (14/11), a audiência será realizada no Auditório da Secretaria de Educação (Praça Condessa de Frontin, Centro), às 19h, com o tema Esgotamento Sanitário e será apresentada pelo Engenheiro Victor Odilmar Morgato.

Vale lembrar que o Plano de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário faz parte do Plano Municipal Integrado de Saneamento e ficaram disponíveis para consulta pública durante o período de 19 de agosto a 30 de setembro, conforme estabelecido pela Lei Federal Nº 11.445/07.

Não perca esta oportunidade de contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas que impactam diretamente a qualidade de vida em nossa cidade. Participe!

Para mais informações, entre em contato com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação.